

RESOLUÇÃO ARSP № 0xx, DE xx DE xxxxx DE 2021

Estabelece nova estrutura tarifária e aprova os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 954, de 2 de setembro de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu art. 23, inciso VIII, define que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo, dentre outros aspectos, o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Considerando que esta mesma Lei, em seu art. 12, § 1º, inciso II, versa que a entidade de regulação deve definir as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos:

Considerando a necessidade de atualização da atual estrutura tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan com o objetivo de estabelecer sinais de preços que eliminem distorções na relação custo/consumo, e de definir tarifas que sejam as mais justas possíveis, e que garantam a eficiência, qualidade, sustentabilidade e universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, assim como o estímulo ao consumo responsável e a contribuição para uma adequada disponibilidade hídrica;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios para concessão de subsídio tarifário, nos termos do § 2º, art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que permita a correta identificação dos usuários em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso aos serviços de saneamento básico especialmente a populações e localidades de baixa renda;

Considerando que nos termos do art. 37 da referida Lei Federal, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que os municípios Afonso Cláudio, Anchieta, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Apiacá, Aracruz (Litoral), Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto,



Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, São Gabriel da Palha, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, delegaram à ARSP a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios de cooperação.

Considerando o cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência de saúde pública mundial, em 11 de março de 2020, e subsequentemente o Decreto nº 4.593/2020, de 13 de março de 2020, em que o Governo Estadual decretou estado de emergência em saúde pública no Espírito Santo devido à referida crise sanitária;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas ARSP/DP/ASTET nº 03/2021 e ARSP/DP/ASTET nº 04/2021, assim como as contribuições recebidas na Consulta Pública nº xx/2021 realizada no período de xx de maio de 2021 a xx de junho de 2021, e na Audiência Pública nº 02/2021, ocorrida em xx de junho de 2021;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, a Estrutura Tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento Cesan, aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Art. 2º** Aprovar os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária 1ª RTO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Cesan, incluindo o reajuste tarifário anual referente ao exercício de 2021, nos termos desta Resolução e da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 04/2021.
- **Art. 3º** Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense do Saneamento Cesan constantes no Capítulo IV do Anexo desta Resolução, aplicável aos municípios regulados pela ARSP, inclusive para os inseridos em processo autorizado de transição tarifária.

Parágrafo único. As tabelas constantes no "Quadro de Tarifas" anexo entram em vigor na data-base de reajuste da concessionária, em 01 de agosto de 2021, observada a antecedência mínima de 30 dias da sua publicação.

- **Art. 4º** Revogar as Resoluções ARSI nº 012, de 25 de fevereiro de 2011, ARSI nº 029 de 25 de fevereiro de 2014 e ARSI nº 038 de 11 de março de 2016.
- **Art. 5º** Revogar os arts. 2º e 3º da Resolução ARSP nº 020/2018.



Art. 6º A Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
"Art. 4º (Revogado).
I – (revogado).
II – (revogado).
III – (revogado).
IV – (revogado).
"Art. 69
III – (Revogado)."
ıı
"Art. 77
§ 3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base no § 2º, e caso o prestador não interrompa os serviços nos termos do Art. 59, o faturamento deverá ser efetuado com base na parcela fixa da tarifa da primeira faixa da categoria de enquadramento do usuário, sem a possibilidade do prestador promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.
" (NR)
"Art. 79. (Revogado)
§ 1º – (Revogado)."
"Art. 86

Art. 7º Revogar o art. 2º da Resolução ARSI nº 015, de 29 de novembro de 2011.

Art. 8º Revogar o art. 3° das Resoluções ARSI n° 035, de 06 de julho de 2015, ARSI n° 039, de 30 de junho de 2016 e ARSP n° 013, de 19 de julho de 2017.

Art. 9º Revogar o art. 4º da Resolução ARSP nº 013, de 19 de julho de 2017.



Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, xx de xxxxxxx de 2021.

Joana Moraes Resende Magella

Diretora-Presidente – Em Exercício Diretora Administrativo e Financeira

Katia Muniz Côco

Diretora de Saneamento e Infraestrutura

Claudio Roberto Saade

Diretor de Gás e Energia



ESTRUTURA TARIFÁRIA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Estabeler o desenho da nova estrutura tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, além dos critérios constantes na Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, são adotadas as seguintes definições:

- I. Ligação coletiva: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro junto ao prestador de serviço, composto por mais de uma economia e único medidor, também referida como ligação multieconomia;
- II. Serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve as etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- III. Serviço de coleta e afastamento de esgoto sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve as etapas de coleta, afastamento e transporte dos esgotos sanitários;
- IV. Tarifa em duas partes: contraprestação pecuniária correspondente em razão da regular fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composta de uma parcela fixa, em função da disponibilidade da infraestrutura e acesso aos serviços, e outra variável em função do volume de água consumido na unidade usuária, aplicável conforme as características do usuário e da política de subsídios.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 3º As unidades usuárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas de acordo com as atividades nelas exercidas, conforme critérios estabelecidos na Resolução ARSI Nº 08, de 07 de dezembro de 2010, nas seguintes categorias:



- I. Residencial individual: imóvel utilizado para fins exclusivamente de moradia, composto por uma economia e um único medidor;
- II. Residencial Coletivo: imóvel utilizado para fins exclusivamente de moradia, composto por mais de uma economia e único medidor, não elegível para o benefício da tarifa social;
- III. Comercial e Serviços individual: imóvel utilizado no exercício de atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, em que a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outra atividade não prevista nas demais categorias, composto por uma economia e um único medidor;
- IV. Comercial e Serviços Coletivo: imóvel utilizado no exercício de atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, em que a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outra atividade não prevista nas demais categorias, composto por mais de uma economia e único medidor;
- V. Industrial: imóvel utilizado para exercício de atividade classificada como Industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);
- VI. Pública: imóvel utilizado para o exercício das atividades finalísticas dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS

- **Art. 4º** Para enquadramento das unidades usuárias nas categorias definidas no art. 3º, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
- I. As ligações coletivas da categoria Residencial, não beneficiárias da tarifa social, serão reclassificadas automaticamente na categoria Residencial Coletivo;
- II. As ligações coletivas atualmente enquadradas na categoria Comercial e Serviços serão enquadradas automaticamente na categoria Comercial e Serviços Coletivo;
- III. As ligações residenciais e comerciais que atendem a apenas uma economia passarão a ser denominadas residencial individual e comercial individual, respectivamente;
- IV. As ligações atualmente enquadradas nas categorias Industrial e Pública não serão objeto de reclassificação;



V. As ligações atualmente enquadradas na categoria residencial social deverão ser reclassificadas considerando os critérios definidos na seção III.

SEÇÃO III - DA TARIFA SOCIAL

- **Art. 5º** A tarifa social, caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria residencial, será concedida conforme os critérios a seguir:
- I Residencial Social I: Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único com renda familiar mensal per capita nas duas primeiras faixas do CadÚnico;
- II Residencial Social II: Família inscrita Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita maior que as primeiras duas faixas do CadÚnico e menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- **Art. 6º** Para solicitar o benefício da tarifa social, o usuário deve apresentar as seguintes informações ao prestador de serviços:
- I. Comprovação do benefício nos programas sociais mencionados nos incisos I ou II do art. 5º:
- II. CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto;
- III. Comprovante de residência compatível com o endereço da unidade usuária.
- § 1º Cada usuário que atenda as condições definidas no caput poderá cadastrar somente uma ligação como beneficiária da tarifa social.
- § 2º Caso a família deixe de residir na unidade usuária beneficiária da tarifa social, deverá comunicar à concessionária para que seja efetuada a devida alteração cadastral.
- § 3º Nos pedidos de ligação ou mudança de titularidade de unidades usuárias da classe residencial o prestador de serviços deve fornecer aos usuários todas as informações relativas aos critérios para enquadramento como beneficiário da tarifa social.
- **Art.** 7º A tarifa social poderá ser concedida de forma automática pelo prestador de serviços, que poderá utilizar informações de sites e documentos oficiais que comprovem o enquadramento do usuário nos critérios para a concessão do benefício, inclusive através do cruzamento de dados com outros prestadores e concessionários de serviços públicos que utilizem critérios similares.



- § 1° Na hipótese do caput, caso as informações sejam inconclusivas quanto ao critério de classificação constante do art. 5° , o prestador de serviços deverá enquadrar o usuário na categoria Residencial II.
- § 2º Nos termos do art. 6º, inciso I da Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, e nas situações enquadradas no parágrafo anterior, o prestador deverá enviar comunicado de cadastramento automático do usuário na tarifa social, informando os critérios e instruções ao usuário para o reenquadramento na categoria Residencial I, quando aplicável.
- **Art. 8º** Na ausência de informações que indiquem a exata aplicação do critério de classificação constante do art. 5º, inciso I, os usuários da atual categoria Residencial Social serão classificados na categoria Residencial Social II.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, inciso I da Resolução ARSI nº 08, de 07 de dezembro de 2010, o prestador deverá enviar comunicado de reclassificação do usuário na tarifa social, informando o critério de classificação, e as instruções ao usuário para o reenquadramento na categoria Residencial I, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO PARA AS CATEGORIAS COLETIVAS

Art. 9º Os usuários das ligações coletivas serão reclassificados conforme os critérios definidos no Quadro 1, considerando o volume máximo dimensionado para cada imóvel:

QUADRO 1 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS COLETIVAS

. •		,	
Critério	Diâmetro do Hidrômetro	1º Dígito	Vazão Máxima
Critério 1	até 3/4"	Y, A e B	até 7 m³/hora
Critério 2	1"	C e D	entre 7,1 m ³ /hora e 12,5 m3/hora
Critério 3	1 1/2"	Е	entre 12,6 m ³ /hora e 50 m3/hora
Criterio	2"	FeG	entre 12,6 m /nora e 50 ms/nora
Critério 4	Acima de 2"	Demais	acima de 50 m3/hora

Parágrafo único. Em caráter excepcional, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a reclassificação das ligações coletivas que exijam o redimensionamento de medidores para a correta associação dos critérios de faturamento.

- **Art. 10º** Enquanto não concluído o procedimento disposto no art. 9º, para a realização do faturamento, o prestador de serviços simulará, mensalmente, as duas situações descritas abaixo para definição do número de economias, devendo aplicar o critério mais vantajoso para o usuário.
- I. A unidade usuária é formada por uma economia;
- II. A unidade usuária é formada pela quantidade de economias equivalentes ao número de



imóveis, ou subdivisão do imóvel, ou salas comerciais, ou apartamentos atendidos pela ligação.

- $\S 1^{\circ}$. O faturamento realizado com base nos critérios previstos nos incisos I e II do caput ocorrerá pelo volume efetivamente medido, com a aplicação do sistema progressivo de tarifas, de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.
- § 2º. Para o faturamento realizado com base no critério II, o volume a ser considerado, para cada economia, será apurado pelo quociente resultante da divisão entre o consumo registrado no medidor e o número de economias da unidade usuária, respeitando o §1º deste artigo.
- § 3º. O prestador de serviços deverá apresentar na fatura, em acréscimo aos dados elencadas no art. 96 da Resolução ARSI nº 08/2010, o critério adotado conforme disposto neste artigo.

CAPÍTULO V - DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 11º As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de disponibilidade a serem aplicadas a partir de 01 de agosto de 2021 são as apresentadas nos Quadros a seguir:



QUADRO 1 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente		Tar	ifas de Á	gua (R\$/	m3)	
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	4,78	5,69	6,77	8,05	9,58	11,40
Social I	Parcela Variável	0,47	0,94	3,38	8,12	9,33	10,27
Social II	Parcela Fixa	7,64	9,10	10,83	12,88	15,33	18,24
Social II	Parcela Variável	0,75	1,50	4,73	8,12	9,33	10,27
Residencial	Parcela Fixa	19,11	22,74	27,06	32,21	38,33	45,61
Residencial	Parcela Variável	1,88	3,76	6,76	8,12	9,33	10,27
Comercial	Parcela Fixa	19,11	22,93	28,67	34,40	41,28	49,54
e Serviços	Parcela Variável	4,32	6,48	8,43	10,11	11,12	12,24
Industrial	Parcela Fixa	42,05	50,45	60,55	72,66	83,55	96,09
mustrai	Parcela Variável	5,45	8,17	9,81	10,79	11,87	12,76
Pública	Parcela Fixa	21,02	25,23	31,53	37,84	43,52	50,04
rublica	Parcela Variável	4,42	6,18	8,04	9,64	10,61	11,14

Catagorias	Componento	Tarifa	s de Cole	ta, Afast.	e Tratan	nento (R	\$/m3)
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,83	4,55	5,41	6,44	7,67	9,12
Social i	Parcela Variável	0,38	0,75	2,71	6,49	7,47	8,21
Social II	Parcela Fixa	6,12	7,28	8,67	10,31	12,27	14,59
Social II	Parcela Variável	0,60	1,20	3,78	6,49	7,47	8,21
Residencial	Parcela Fixa	15,29	18,19	21,65	25,77	30,66	36,49
Residencial	Parcela Variável	1,51	3,01	5,41	6,49	7,47	8,21
Comercial	Parcela Fixa	19,11	22,93	28,67	34,40	41,28	49,54
e Serviços	Parcela Variável	4,32	6,48	8,43	10,11	11,12	12,24
Industrial	Parcela Fixa	42,05	50,45	60,55	72,66	83,55	96,09
mustrai	Parcela Variável	5,45	8,17	9,81	10,79	11,87	12,76
Pública	Parcela Fixa	21,02	25,23	31,53	37,84	43,52	50,04
Publica	Parcela Variável	4,42	6,18	8,04	9,64	10,61	11,14

Catamarias	Commonanto	Tai	rifas de C	oleta e A	fastamer	ito (R\$/n	n3)
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	2,91	3,47	4,13	4,91	5,85	6,96
Social 1	Parcela Variável	0,29	0,57	2,06	4,96	5,70	6,27
Social II	Parcela Fixa	4,67	5,55	6,60	7,86	9,35	11,13
Social II	Parcela Variável	0,46	0,91	2,89	4,96	5,70	6,27
Residencial	Parcela Fixa	11,65	13,87	16,51	19,64	23,38	27,82
Residencial	Parcela Variável	1,15	2,29	4,13	4,96	5,70	6,27
Comercial	Parcela Fixa	11,65	13,99	17,49	20,99	25,18	30,22
e Serviços	Parcela Variável	2,63	3,96	5,14	6,17	6,78	7,46
Industrial	Parcela Fixa	25,65	30,78	36,93	44,32	50,97	58,61
Industrial	Parcela Variável	3,32	4,99	5,99	6,58	7,24	7,78
Pública	Parcela Fixa	12,83	15,38	19,23	23,08	26,54	30,52
rublica	Parcela Variável	2,70	3,77	4,90	5,88	6,47	6,79

Catogorias	Componente		Tarifa de	Disponi	bilidade	(R\$/m3)	
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,83	4,55	5,41	6,44	7,67	9,12
Social 1	Parcela Variável	0,11	0,22	0,76	1,82	2,10	2,30
Social II	Parcela Fixa	6,12	7,28	8,67	10,31	12,27	14,59
Social II	Parcela Variável	0,17	0,33	1,06	1,82	2,10	2,30
Residencial	Parcela Fixa	15,29	18,19	21,65	25,77	30,66	36,49
Residencial	Parcela Variável	0,42	0,84	1,52	1,82	2,10	2,30
Comercial	Parcela Fixa	19,11	22,93	28,67	34,40	41,28	49,54
e Serviços	Parcela Variável	1,21	1,82	2,35	2,83	3,12	3,43
Industrial	Parcela Fixa	42,05	50,45	60,55	72,66	83,55	96,09
mustrai	Parcela Variável	1,53	2,29	2,74	3,02	3,32	3,57
Dáblico	Parcela Fixa	21,02	25,23	31,53	37,84	43,52	50,04
Pública	Parcela Variável	1,24	1,73	2,25	2,70	2,97	3,12



QUADRO 2-A – CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
Resid.	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Critério 1	Parcela Fixa	38,22	45,49	54,13	64,41	76,65	91,21
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	1,60	2,24	3,13	3,91	4,11	4,31
Resid.	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
Critério 2	Parcela Fixa	573,35	682,29	811,92	966,19	1.149,76	1.368,22
(HDs C,D)	Parcela Variável	1,60	2,24	3,13	3,91	4,11	4,31
Resid.	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
Critério 3	Parcela Fixa	1.509,82	1.796,69	2.138,06	2.544,29	3.027,71	3.602,97
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	1,60	2,24	3,13	3,91	4,11	4,31
Resid.	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
Critério 4 (Demais	Parcela Fixa	6.822,87	8.119,22	9.661,87	11.497,63	13.682,18	16.281,79
HDs)	Parcela Variável	1,60	2,24	3,13	3,91	4,11	4,31

Categorias	Componente	Та	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)						
Resid.	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Critério 1	Parcela Fixa	30,58	36,39	43,31	51,53	61,32	72,97		
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	1,28	1,78	2,50	3,13	3,29	3,45		
Resid.	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500		
Critério 2	Parcela Fixa	458,68	545,83	649,53	772,95	919,81	1.094,57		
(HDs C,D)	Parcela Variável	1,28	1,78	2,50	3,13	3,29	3,45		
Resid.	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950		
Critério 3	Parcela Fixa	1.207,86	1.437,35	1.710,45	2.035,43	2.422,17	2.882,38		
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	1,28	1,78	2,50	3,13	3,29	3,45		
Resid.	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850		
Critério 4 (Demais	Parcela Fixa	5.458,30	6.495,38	7.729,50	9.198,10	10.945,74	13.025,43		
HDs)	Parcela Variável	1,28	1,78	2,50	3,13	3,29	3,45		

Categorias	Componente		Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)						
Resid.	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Critério 1	Parcela Fixa	23,32	27,75	33,02	39,29	46,76	55,64		
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	0,98	1,37	1,91	2,39	2,50	2,63		
Resid.	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500		
Critério 2	Parcela Fixa	349,74	416,19	495,28	589,37	701,35	834,61		
(HDs C,D)	Parcela Variável	0,98	1,37	1,91	2,39	2,50	2,63		
Resid.	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950		
Critério 3	Parcela Fixa	921,00	1.095,98	1.304,21	1.552,01	1.846,90	2.197,82		
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	0,98	1,37	1,91	2,39	2,50	2,63		
Resid.	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850		
Critério 4	Parcela Fixa	4.161,95	4.952,73	5.893,74	7.013,55	8.346,13	9.931,89		
(Demais HDs)	Parcela Variável	0,98	1,37	1,91	2,39	2,50	2,63		

Categorias	Componente		Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)						
Resid.	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	30,58	36,39	43,31	51,53	61,32	72,97		
	Parcela Variável	0,35	0,49	0,70	0,87	0,92	0,97		
Resid.	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500		
Critério 2	Parcela Fixa	458,68	545,83	649,53	772,95	919,81	1.094,57		
(HDs C,D)	Parcela Variável	0,35	0,49	0,70	0,87	0,92	0,97		
Resid.	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950		
Critério 3	Parcela Fixa	1.207,86	1.437,35	1.710,45	2.035,43	2.422,17	2.882,38		
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	0,35	0,49	0,70	0,87	0,92	0,97		
Resid.	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850		
Critério 4	Parcela Fixa	5.458,30	6.495,38	7.729,50	9.198,10	10.945,74	13.025,43		
(Demais HDs)	Parcela Variável	0,35	0,49	0,70	0,87	0,92	0,97		



QUADRO 2-B – CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)						
Comercial	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Critério 1	Parcela Fixa	38,22	45,87	57,34	68,80	82,56	99,08	
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92	
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550	
Critério 2	Parcela Fixa	210,23	252,27	315,34	378,41	454,09	544,91	
(HDs C,D)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92	
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000	
Critério 3	Parcela Fixa	2.293,40	2.752,08	3.440,10	4.128,13	4.953,75	5.944,50	
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92	
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200	
Critério 4 (Demais	Parcela Fixa	5.427,72	6.513,26	8.141,58	9.769,90	11.723,88	14.068,65	
HDs)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92	

Categorias	Componente	Та	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)						
Comercial	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Critério 1	Parcela Fixa	38,22	45,87	57,34	68,80	82,56	99,08		
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92		
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550		
Critério 2	Parcela Fixa	210,23	252,27	315,34	378,41	454,09	544,91		
(HDs C,D)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92		
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000		
Critério 3	Parcela Fixa	2.293,40	2.752,08	3.440,10	4.128,13	4.953,75	5.944,50		
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92		
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200		
Critério 4 (Demais	Parcela Fixa	5.427,72	6.513,26	8.141,58	9.769,90	11.723,88	14.068,65		
HDs)	Parcela Variável	3,67	5,14	7,20	9,00	9,45	9,92		

Categorias	Componente		Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)									
Comercial	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100					
Critério 1	Parcela Fixa	23,32	27,98	34,97	41,97	50,37	60,43					
(HDs Y,A,B)	Parcela Variável	2,24	3,14	4,40	5,49	5,76	6,05					
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550					
Critério 2	Parcela Fixa	128,24	153,89	192,36	230,83	277,00	332,40					
(HDs C,D)	Parcela Variável	2,24	3,14	4,40	5,49	5,76	6,05					
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000					
Critério 3	Parcela Fixa	1.398,97	1.678,77	2.098,47	2.518,15	3.021,78	3.626,14					
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	2,24	3,14	4,40	5,49	5,76	6,05					
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200					
Critério 4	Parcela Fixa	3.310,91	3.973,10	4.966,36	5.959,63	7.151,57	8.581,88					
(Demais HDs)	Parcela Variável	2,24	3,14	4,40	5,49	5,76	6,05					

Categorias	Componente		Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)									
Comercial	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100					
Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	38,22	45,87	57,34	68,80	82,56	99,08					
	Parcela Variável	1,03	1,44	2,02	2,52	2,64	2,77					
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550					
Critério 2	Parcela Fixa	210,23	252,27	315,34	378,41	454,09	544,91					
(HDs C,D)	Parcela Variável	1,03	1,44	2,02	2,52	2,64	2,77					
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000					
Critério 3	Parcela Fixa	2.293,40	2.752,08	3.440,10	4.128,13	4.953,75	5.944,50					
(HDs E,F,G)	Parcela Variável	1,03	1,44	2,02	2,52	2,64	2,77					
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200					
Critério 4	Parcela Fixa	5.427,72	6.513,26	8.141,58	9.769,90	11.723,88	14.068,65					
(Demais HDs)	Parcela Variável	1,03	1,44	2,02	2,52	2,64	2,77					



QUADRO 3 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS - ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Catagorias	Componente		Та	rifas de Áį	gua (R\$/m	3)	
Categorias	Componence	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,75	4,46	5,31	6,32	7,52	8,95
Social I	Parcela Variável	0,37	0,74	2,65	6,37	7,32	8,06
Social II	Parcela Fixa	6,00	7,14	8,49	10,11	12,03	14,31
Social II	Parcela Variável	0,59	1,18	3,72	6,37	7,32	8,06
Residencial	Parcela Fixa	14,99	17,84	21,23	25,27	30,07	35,78
Residencial	Parcela Variável	1,47	2,95	5,31	6,37	7,32	8,06
Comercial	Parcela Fixa	14,99	17,99	22,49	26,99	32,39	38,87
e Serviços	Parcela Variável	3,39	5,09	6,61	7,93	8,73	9,60
Industrial	Parcela Fixa	32,99	39,59	47,50	57,00	65,56	75,39
iliuustiiai	Parcela Variável	4,28	6,41	7,70	8,47	9,31	10,01
Pública	Parcela Fixa	16,49	19,79	24,74	29,69	34,14	39,27
rublica	Parcela Variável	3,46	4,85	6,31	7,57	8,32	8,74

Categorias	Componente	Tarifas	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)								
Categorias	componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3				
Social I	Parcela Fixa	3,00	3,57	4,25	5,05	6,01	7,16				
Social i	Parcela Variável	0,29	0,59	2,12	5,10	5,86	6,45				
Social II	Parcela Fixa	4,79	5,71	6,79	8,08	9,62	11,45				
Social II	Parcela Variável	0,47	0,95	2,97	5,10	5,86	6,45				
Residencial	Parcela Fixa	12,00	14,28	16,99	20,21	24,06	28,63				
Residenciai	Parcela Variável	1,18	2,35	4,25	5,10	5,86	6,45				
Comercial	Parcela Fixa	14,99	17,99	22,49	26,99	32,39	38,87				
e Serviços	Parcela Variável	3,39	5,09	6,61	7,93	8,73	9,60				
Industrial	Parcela Fixa	32,99	39,59	47,50	57,00	65,56	75,39				
mustrai	Parcela Variável	4,28	6,41	7,70	8,47	9,31	10,01				
Pública	Parcela Fixa	16,49	19,79	24,74	29,69	34,14	39,27				
rublica	Parcela Variável	3,46	4,85	6,31	7,57	8,32	8,74				

Catamarias	Componente	Ta	rifas de C	oleta e A	fastamer	ito (R\$/n	n3)
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	2,29	2,72	3,24	3,85	4,59	5,46
Social 1	Parcela Variável	0,23	0,45	1,62	3,88	4,47	4,91
Social II	Parcela Fixa	3,66	4,35	5,18	6,16	7,33	8,73
Social II	Parcela Variável	0,35	0,72	2,27	3,88	4,47	4,91
Residencial	Parcela Fixa	9,15	10,88	12,95	15,42	18,34	21,82
Residencial	Parcela Variável	0,90	1,80	3,24	3,88	4,47	4,91
Comercial	Parcela Fixa	9,15	10,98	13,72	16,46	19,76	23,71
e Serviços	Parcela Variável	2,06	3,11	4,03	4,84	5,32	5,86
Industrial	Parcela Fixa	20,13	24,15	28,97	34,77	39,99	45,98
mustrai	Parcela Variável	2,61	3,91	4,70	5,16	5,68	6,11
Pública	Parcela Fixa	10,06	12,07	15,09	18,12	20,82	23,95
Fublica	Parcela Variável	2,12	2,96	3,85	4,61	5,07	5,33

Categorias	Componente		Tarifa de	Disponi	bilidade	(R\$/m3)	
Categorias	Componente	0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,00	3,57	4,25	5,05	6,01	7,16
Social i	Parcela Variável	0,09	0,16	0,59	1,43	1,64	1,81
Social II	Parcela Fixa	4,79	5,71	6,79	8,08	9,62	11,45
Social II	Parcela Variável	0,13	0,27	0,83	1,43	1,64	1,81
Residencial	Parcela Fixa	12,00	14,28	16,99	20,21	24,06	28,63
Residencial	Parcela Variável	0,33	0,66	1,19	1,43	1,64	1,81
Comercial	Parcela Fixa	14,99	17,99	22,49	26,99	32,39	38,87
e Serviços	Parcela Variável	0,95	1,42	1,85	2,23	2,44	2,69
Industrial	Parcela Fixa	32,99	39,59	47,50	57,00	65,56	75,39
Industrial	Parcela Variável	1,19	1,80	2,15	2,37	2,61	2,81
Dáblica	Parcela Fixa	16,49	19,79	24,74	29,69	34,14	39,27
Pública	Parcela Variável	0,97	1,35	1,76	2,12	2,33	2,45



QUADRO 4-A – CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL – ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente		Tarifas de Água (R\$/m3)							
B 11 6 11 / 1 4	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100			
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	29,99	35,69	42,47	50,54	60,14	71,57			
(IIDS 1,A,D)	Parcela Variável	1,25	1,75	2,46	3,07	3,22	3,38			
David Cuiténia 2	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500			
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Parcela Fixa	449,85	535,32	637,03	758,07	902,10	1.073,50			
(IID3 C,D)	Parcela Variável	1,25	1,75	2,46	3,07	3,22	3,38			
B	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950			
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Parcela Fixa	1.184,60	1.409,68	1.677,52	1.996,25	2.375,53	2.826,89			
(IID3 E,I ,u)	Parcela Variável	1,25	1,75	2,46	3,07	3,22	3,38			
	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850			
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Parcela Fixa	5.353,21	6.370,32	7.580,69	9.021,02	10.735,01	12.774,66			
(Demais IIDs)	Parcela Variável	1,25	1,75	2,46	3,07	3,22	3,38			

Categorias	Componente	Та	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)						
D	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	24,00	28,55	33,97	40,43	48,11	57,25		
	Parcela Variável	1,00	1,41	1,97	2,45	2,58	2,71		
D 11 0 1/ 1 0	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500		
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Parcela Fixa	359,88	428,26	509,63	606,45	721,68	858,80		
(IIDS C,D)	Parcela Variável	1,00	1,41	1,97	2,45	2,58	2,71		
D 11 0 1/ 1 0	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950		
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Parcela Fixa	947,68	1.127,75	1.342,02	1.597,00	1.900,43	2.261,51		
(IIDS E,I',U)	Parcela Variável	1,00	1,41	1,97	2,45	2,58	2,71		
D 11 0 11 (1 4	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850		
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Parcela Fixa	4.282,57	5.096,26	6.064,55	7.216,81	8.588,01	10.219,73		
(Demais fibs)	Parcela Variável	1,00	1,41	1,97	2,45	2,58	2,71		

Categorias	Componente		Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)							
D :10::/: 4	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100			
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	18,30	21,77	25,91	30,82	36,68	43,66			
(IIDS 1,A,D)	Parcela Variável	0,76	1,08	1,49	1,87	1,97	2,06			
	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500			
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Parcela Fixa	274,41	326,55	388,59	462,42	550,28	654,83			
(IIDS C,D)	Parcela Variável	0,76	1,08	1,49	1,87	1,97	2,06			
D :10::/: 0	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950			
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Parcela Fixa	722,61	859,91	1.023,29	1.217,71	1.449,07	1.724,40			
(HD3 E,F,G)	Parcela Variável	0,76	1,08	1,49	1,87	1,97	2,06			
	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850			
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Parcela Fixa	3.265,45	3.885,90	4.624,22	5.502,82	6.548,36	7.792,54			
(Demais fibs)	Parcela Variável	0,76	1,08	1,49	1,87	1,97	2,06			

Categorias	Componente		Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)							
	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100			
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	24,00	28,55	33,97	40,43	48,11	57,25			
	Parcela Variável	0,28	0,40	0,55	0,69	0,72	0,76			
	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500			
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Parcela Fixa	359,88	428,26	509,63	606,45	721,68	858,80			
(IID3 C,D)	Parcela Variável	0,28	0,40	0,55	0,69	0,72	0,76			
D .1.6	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950			
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Parcela Fixa	947,68	1.127,75	1.342,02	1.597,00	1.900,43	2.261,51			
(IIDS E,I',G)	Parcela Variável	0,28	0,40	0,55	0,69	0,72	0,76			
	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850			
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Parcela Fixa	4.282,57	5.096,26	6.064,55	7.216,81	8.588,01	10.219,73			
(Delitais IIDs)	Parcela Variável	0,28	0,40	0,55	0,69	0,72	0,76			



QUADRO 4-B - CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS - ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente		Tarifas de Água (R\$/m3)						
Comercial	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
Critério 1 (HDs Y,A,B)	Parcela Fixa	29,99	35,99	44,98	53,98	64,78	77,73		
	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550		
Critério 2 (HDs	Parcela Fixa	164,94	197,93	247,42	296,90	356,28	427,54		
C,D)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000		
Critério 3 (HDs	Parcela Fixa	1.799,40	2.159,28	2.699,10	3.238,92	3.886,70	4.664,04		
E,F,G)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200		
Critério 4	Parcela Fixa	4.258,58	5.110,29	6.387,87	7.665,44	9.198,53	11.038,24		
(Demais HDs)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		

Categorias	Componente	Та	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)						
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
	Parcela Fixa	29,99	35,99	44,98	53,98	64,78	77,73		
	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550		
Critério 2 (HDs	Parcela Fixa	164,94	197,93	247,42	296,90	356,28	427,54		
C,D)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000		
Critério 3 (HDs	Parcela Fixa	1.799,40	2.159,28	2.699,10	3.238,92	3.886,70	4.664,04		
E,F,G)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		
Comercial	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200		
Critério 4	Parcela Fixa	4.258,58	5.110,29	6.387,87	7.665,44	9.198,53	11.038,24		
(Demais HDs)	Parcela Variável	2,88	4,04	5,65	7,06	7,41	7,79		

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)							
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
	Parcela Fixa	18,30	21,95	27,44	32,93	39,51	47,42		
	Parcela Variável	1,76	2,46	3,45	4,31	4,53	4,75		
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550		
	Parcela Fixa	100,62	120,74	150,92	181,11	217,33	260,80		
	Parcela Variável	1,76	2,46	3,45	4,31	4,53	4,75		
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000		
	Parcela Fixa	1.097,63	1.317,16	1.646,45	1.975,74	2.370,89	2.845,07		
	Parcela Variável	1,76	2,46	3,45	4,31	4,53	4,75		
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200		
	Parcela Fixa	2.597,73	3.117,28	3.896,60	4.675,92	5.611,11	6.733,32		
	Parcela Variável	1,76	2,46	3,45	4,31	4,53	4,75		

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)							
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100		
	Parcela Fixa	29,99	35,99	44,98	53,98	64,78	77,73		
	Parcela Variável	0,81	1,13	1,58	1,98	2,07	2,18		
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550		
	Parcela Fixa	164,94	197,93	247,42	296,90	356,28	427,54		
	Parcela Variável	0,81	1,13	1,58	1,98	2,07	2,18		
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000		
	Parcela Fixa	1.799,40	2.159,28	2.699,10	3.238,92	3.886,70	4.664,04		
	Parcela Variável	0,81	1,13	1,58	1,98	2,07	2,18		
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200		
	Parcela Fixa	4.258,58	5.110,29	6.387,87	7.665,44	9.198,53	11.038,24		
	Parcela Variável	0,81	1,13	1,58	1,98	2,07	2,18		



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Até a sua conclusão, o prestador de serviços encaminhará mensalmente as informações do andamento do procedimento de reclassificação das ligações nas novas categorias sociais e coletivas, para o devido monitoramento e fiscalização da ARSP.